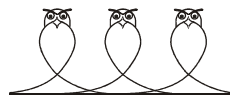




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 22/11/2018, DODF nº 224, de 26/11/2018, p. 7.
Portaria nº 385, de 27/11/2018, DODF nº 227, de 29/11/2018, p. 61.

PARECER Nº 203/2018-CEDF

Processo nº 084-000423/2017

Interessado: **AFMA - Centro de Educação Infantil - Unidade Gama**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, a AFMA - Centro de Educação Infantil - Unidade Gama; autoriza a oferta da educação infantil creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

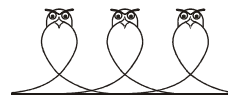
I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 6 de julho de 2017, de interesse da AFMA - Centro de Educação Infantil - Unidade Gama, situado na Área Especial 19, Lado Oeste, Setor Central, Gama – Distrito Federal, mantida pela AFMA – Ação Social Comunitária com sede na Quadra 20, Lotes 1 a 26, Vila Nova Divineia, Setor D, Bairro Trajanópolis, Município de Padre Bernardo – GO, trata da solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil – creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fls. 1 e 163.

Registra-se que a instituição educacional iniciou suas atividades em 2017, sem amparo legal, infringindo assim o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação e Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexos aos autos:

- Requerimentos, fls. 1 e 163.
- Estatuto Social, fls. 3 a 16.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fls. 17 a 18.
- Balanço Patrimonial, fls. 19 a 28.
- Contrato de Locação de Imóvel, fls. 29 a 35.
- Projeto Arquitetônico, fls. 55 a 61.
- Relação de mobiliário, fls. 62 a 63.
- Regimento Escolar, fls. 90 a 112.
- Laudo de Vistoria Técnica, fls. 125 a 140.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 144 a 145, 157 e 166 a 171.



- Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, fls. 149 a 156.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 164 a 165.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fl. 173 a 184.
- Relatório Conclusivo – Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 186 a 192.
- Diligência - CEDF, fls. 195 a 198.
- Proposta Pedagógica, fls. 204 a 258.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 259.

Das condições físicas da instituição educacional

Foi emitido Laudo de Vistoria Técnica, fls. 125 a 140, em atendimento à Nota Técnica nº 1/2017-CEDF, com Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, às fls. 149 a 152; registra-se parecer favorável às condições físicas da instituição educacional, da mesma forma o Parecer Técnico-Profissional, às fls. 164 a 165, com alteração na oferta para crianças de 2 a 5 anos de idade.

Registra-se que a instituição educacional funciona em imóvel alugado, conforme Contrato de Locação, às fls. 23 a 35, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 30 de abril de 2017 até 30 de abril de 2022.

Das visitas de inspeção *in loco*.

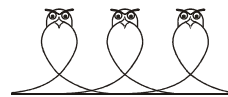
Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 8 de dezembro de 2017, 29 de janeiro de 2018 e, em 6 de fevereiro de 2018, conforme relatórios acostados, às fls. 144 a 145, 157 e 166 a 171, ocasiões em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, constatando-se na segunda visita, que a instituição não estava preparada para ofertar educação infantil para crianças de 0 a 1 ano; nesta ocasião, foram prestadas orientações técnicas específicas, que resultou na modificação do requerimento à inicial, alterado para oferta da educação infantil para crianças de 2 a 5 anos de idade.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica da instituição educacional, fls. 204 a 258, após diligência, contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, estando em conformidade com a legislação vigente.

A AFMA - Centro de Educação Infantil tem como missão:

Oferecer educação personalizada de qualidade e eficaz, que favoreça a formação íntegra e competente de sua clientela, garantindo à criança atendimento qualitativamente satisfatório nos aspectos biopsicossocial e educacional, visando seu desenvolvimento integral, fl. 209.



- Organização pedagógica, fls. 210 a 217.

A instituição educacional oferece a educação básica na etapa da educação infantil, creche e pré-escola, para crianças de 2 a 5 anos de idade, observada a idade legal para ingresso, conforme segue:

Creche

- Maternal I: para crianças de 2 anos de idade;
- Maternal II: para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola

- I - Período: para crianças de 4 anos de idade;
- II - Período: para crianças de 5 anos de idade.

Registra-se que a instituição contempla a educação inclusiva, com competência para propiciar recursos e meios capazes de atender às necessidades educacionais especiais de todos os estudantes, de modo a oportunizar-lhes condições de desenvolvimento e de aprendizagem para esse atendimento, fl. 216.

- Organização curricular, fls. 218 a 241.

O currículo da educação infantil organiza-se por âmbitos de experiências, eixos, blocos e linguagens, em forma de projetos pedagógicos que contemplam atividades lúdicas, conforme orienta os Parâmetros Curriculares Nacionais; com brincadeiras simbólicas, utilizando a literatura infantil, o teatro e com atividades culturais públicas tais como visitação a museus, cinemas, exposições de arte, jardim zoológico e parques ecológicos.

- Processos de acompanhamento controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 245 e 246.

A avaliação, na educação infantil, é realizada através da observação crítica e criativa das atividades realizadas, sem o objetivo de seleção, promoção, ou classificação, o resultado é registrado em fichas, expresso em relatórios semestrais, e apresentado aos responsáveis.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 90 a 112, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.



III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2023, a AFMA - Centro de Educação Infantil - Unidade Gama, situada na Área Especial 19, Lado Oeste Setor Central Gama – Distrito Federal, mantida pela AFMA – Ação Social Comunitária, com sede na Quadra 20, Lotes 1 a 26, Vila Nova Divineia, Setor D, Bairro Trajanópolis, Município de Padre Bernardo – GO;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a proposta pedagógica da instituição educacional;
- d) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2017 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância do disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 13 de novembro de 2018.

ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13/11/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal